



## PELA CONTINUIDADE DA POLÍTICA DE DESONERAÇÃO DA FOLHA COM O PL 334/23

SETORES SÃO A FAVOR DA INICIATIVA, QUE VISA AO CRESCIMENTO DA ECONOMIA BRASILEIRA E DO NÚMERO DE OFERTAS DE EMPREGO

São Paulo, 9 de maio de 2023

Iniciada em 2011, a **política de desoneração da folha de pagamentos** trouxe resultados expressivos para a economia do país ao reduzir o custo laboral e proporcionar maior dinamismo às empresas. A cobrança da contribuição previdenciária sobre o faturamento bruto interno das empresas retirou o custo fixo – tributo cobrado sobre a folha de pagamento – para uma tributação flexível, variável, a qual é paga sobre o faturamento bruto interno, ou seja, tributa-se sobre a atividade econômica. Ressaltamos que a desoneração sobre a folha de pagamento tornou-se uma política pública aos setores que mais empregam no Brasil, gerando dinamismo econômico, competitividade, incremento de empregos e aumento arrecadatório à previdência social.

Atualmente a iniciativa contempla 17 setores econômicos que empregam mais de 8,9 milhões de trabalhadores, entre os quais estão **tecnologia da informação, construção civil, comunicação social, transporte público, têxteis, couro, calçados e call center**. Estudos recentes comparam efeitos sobre o emprego formal e a competitividade entre o grupo de setores desonerados, em relação ao grupo não contemplado pela política, e demonstram que a **manutenção da desoneração** não somente aumentou o emprego formal, como também resultou em incremento da competitividade desses setores na economia brasileira.

A baixa competitividade do custo laboral brasileiro impõe ao Brasil uma tímida participação no comércio internacional de bens e serviços de alto valor agregado e baixíssima inserção em cadeias globais de produção – **105ª posição no Índice de Eficiência do Mercado Laboral**. Em momento histórico de desaceleração global do crescimento econômico, com um **aumento do número de desempregados**, a mera cogitação de **aumento do custo do trabalho, previsto para ocorrer em dezembro de 2023**, deveria ser objeto de profunda atenção dos formuladores de políticas públicas.

Nesse sentido, alertamos que os impactos negativos resultantes da reoneração se farão sentir no arrefecimento na arrecadação de impostos, no consumo das famílias, na empregabilidade geral dos setores, bem como a contração da receita das empresas,



pois estas perdem competitividade, o que afeta intimamente a sustentabilidade econômica e o bem-estar das famílias no País.

## **IMPACTO DA DESONERAÇÃO DOS 17 SETORES NA GERAÇÃO DE EMPREGOS E NA ARRECADAÇÃO**

Analisando os dados do mercado de trabalho da política de desoneração e comparando os empregos e remunerações dos 17 setores **Desonerados** com aqueles que foram **Reonerados** a partir de **2018**, conforme a **Lei 13.670/2018**, chega-se à conclusão de que os setores **Desonerados** são capazes de uma maior geração de emprego e consequente arrecadação. Dezembro de **2017** é tomado como base de comparação e, a partir de então, são comparados os empregos dos setores **Desonerados** com os setores **Reonerados**.

De acordo com os dados do **CAGED**, em **dezembro de 2022** os setores **Desonerados** alcançam **8,93 milhões** de trabalhadores e os setores **Reonerados** **6,32 milhões**, o que os caracteriza, ambos, como **setores intensivos em força de trabalho**. Em termos de evolução da empregabilidade, no período de **janeiro de 2018** a **dezembro de 2022**, os setores **Desonerados** contrataram mais de **1,2 milhão** de novos trabalhadores, o que corresponde a cerca de **15,5%** de crescimento, enquanto os setores **Reonerados** contrataram pouco mais de **400 mil** novos trabalhadores, o que equivale a apenas **6,8%** de crescimento.

A partir das variações dos **empregos** dos setores **Reonerados**, são estimados a perda de empregos e de arrecadação dos setores **Desonerados** caso não estivessem contemplados na política de **Desoneração da Folha**. Entre 2018 e 2022, mais de **650 mil empregos formais deixariam de ser gerados** caso não houvesse a política, o que resultaria, inevitavelmente, em **perda de arrecadação** da Previdência Social (INSS) de **mais de R\$ 16 bilhões**.

O comportamento dos dois grupos de setores, **Desonerados** e **Reonerados**, sugere que a Desoneração da Folha tem natureza de **política pública estruturante**, em especial à luz da diferença de geração empregos formais e de sua consequente arrecadação tributária.

## **PRINCIPAIS CONCLUSÕES**

A desoneração da folha de pagamentos representa a manutenção de importante componente da competitividade internacional em setores exportadores, assim como protege a empregabilidade e o consumo das famílias em nível nacional.

**O fim dessa importante política tributária de proteção do emprego e da competitividade empresarial repercutirá**, invariavelmente, nos curto e médio prazos, **sobre os preços médios praticados em uma série de cadeias produtivas**, dado que as empresas não terão como absorver integralmente os impactos do aumento dos encargos advindos do fim da política, aumentando preços de alimentos e serviços consumidos pela população, em momento de inflação ainda em patamares acima do desejável e desaceleração da economia em nível mundial.

Ressaltamos, adicionalmente, que, sob a ótica fiscal, a prorrogação da vigência da **CPRB ensinará menor gasto público oriundo de programas de auxílio estatal**, assim como contribuirá com a maior arrecadação, em especial para a previdência e sobre o consumo.



Importante ressaltar também que a extinção da desoneração da folha de pagamentos pode gerar um aumento significativo das despesas do Estado com políticas assistenciais, como seguro-desemprego, Bolsa Família e outros programas sociais. Esse cenário ocorre porque o aumento do desemprego e da informalidade leva a uma redução na arrecadação de impostos e contribuições sociais, o que pode comprometer a sustentabilidade financeira desses programas.

Em suma, a tributação substitutiva da folha precisa ser mantida para a proteção do trabalhador e do consumidor brasileiro, o que se traduz na célere aprovação do PL 334/23, de autoria do Senador Efraim Filho (União/PB).

### Entidades aderentes



**Abert** – Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão

**Abes** – Associação Brasileira das Empresas de Software

**Abicalçados** – Associação Brasileira das Indústrias de Calçados

**Abimaq** – Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos

**Abit** – Associação Brasileira da Indústria Têxtil e de Confecção

**ABPA** – Associação Brasileira de Proteína Animal

**Abratel** – Associação Brasileira de Rádio e Televisão

**ABT** – Associação Brasileira de Telesserviços

**ANJ** – Associação Nacional de Jornais



**ANPTrilhos** – Associação Nacional dos Transportadores de Passageiros sobre Trilhos

**Assespro** – Federação das Associações das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação

**Brasscom** – Associação das Empresas de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) e de Tecnologias Digitais

**CICB** – Centro das Indústrias de Curtumes do Brasil

**Conexis** – Sindicato Nacional das Empresas de Telefonia e de Serviço Móvel Celular e Pessoal

**FABUS** – Associação Nacional dos Fabricantes de Ônibus

**Fenainfo** – Federação Nacional das Empresas de Informática

**Fenajore** – Federação Nacional das Empresas de Jornais e Revistas

**Feninfra** – Federação Nacional de Instalação e Manutenção de Infraestrutura de Redes de Telecomunicações e de Informática

**IGEOC** – Instituto Gestão de Excelência Operacional em Cobrança

**NTC&Logística** – Associação Nacional do Transporte de Cargas e Logística

**NTU** – Associação Nacional das Empresas de Transportes Urbanos

**P&D Brasil** – Associação de Empresas de Desenvolvimento Tecnológico Nacional e Inovação

**SEPRORGS** – Sindicato das Empresas de Informática do RS

**Sinditêxtil** – Sindicato das Indústrias de Fiação e Tecelagem do Estado de São Paulo

**Sinicon** – Sindicato Nacional da Indústria da Construção Pesada